



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

PROJETO DE LEI Nº. 034/2017

cria parceria da rede pública de ensino com a cooperativa dos catadores de materiais recicláveis do município de Campo Alegre (COOPECMARCA), para destinação de materiais recicláveis não mais utilizados e/ou arrecadados através de campanhas educativas e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, a parceria da Rede Pública de Ensino com a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis (COOPECMARCA).

Parágrafo Único: A presente parceria servirá para que toda Rede Pública Municipal de Ensino destine seus materiais recicláveis não mais utilizados e/ou arrecadados através de campanhas educativas para a COOPECMARCA.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se que:

I - Lixo Reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro etc.

II - Repartição Pública: Termo usado para se referir a qualquer departamento ou escritório da administração pública.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade dos Órgãos Públicos de Ensino:

I - Armazenar todo e qualquer tipo de material reciclável, com a destinação de doar para a cooperativa de catadores de material reciclável do município de Campo Alegre-Al;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

II – Organizar eventos educativos ao menos uma vez por ano com a finalidade de adquirir matérias recicláveis;

III - Informar a COOPECMARCA em até 15 (quinze) dias após a aquisição dos materiais recicláveis, podendo sofrer advertência em caso de não cumprimento do prazo.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da cooperativa de catadores de material reciclável do município de Campo Alegre - AL (COOPECMARCA):

I – Coletar os materiais recicláveis nas unidades Doadoras;

II – Informar a instituição de Ensino Doadora dos materiais recicláveis as datas e horários da coleta, sob pena de perder a parceria em caso do não cumprimento dos prazos.

III – Se responsabilizar sobre qualquer dano causado nas respectivas instituições de ensino Doadoras no momento do recolhimento dos materiais.

Art. 5º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 01 de novembro de 2017.

Kellyn Rafaella Gomes Guimarães
Vereadora

Jeane Santos do Nascimento
Vereadora

José Correia de Araújo Santos
Vereador

Gilberto Correia dos Santos
Vereador

Alan Ferreira de Oliveira Gomes
Vereador